



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

**PROCESSO 6013.2025/0005980-9**

**Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 144838406**

**TERMO DE CONTRATO Nº 37/SEGES/2025**

**PROCESSO: 6013.2025/0005980-9**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos para a implantação, documentação e manutenção e suporte de uma solução tecnológica que combine entre si as funcionalidades de Recadastramento Digital, de Gerenciamento de Informações Organizacionais e de Carteira Eletrônica Funcional para a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESC.

**INTERVENIENTE ANUENTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAO PAULO - IPREM.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 13.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1

**NOTA DE EMPENHO:** 131.966/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01002-900, inscrita no CNPJ de nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Secretaria, a Senhora MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, com sede na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, Bairro Jardim Pedro Gonçalves, Município de Taboão da Serra/SP, CEP nº 06.760-900, neste ato representada por seus procuradores legais, o Senhor EDUARDO AUGUSTO MUNIZ DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e Senhor VICTOR HUGO PEREIRA HARTMANN, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designados **CONTRATADA**, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAO PAULO - IPREM, inscrita no CNPJ 47.109.087/0001-01, com sede na Rua Libero Badaró, 190, 12º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000, neste ato representado pela sua Superintendente, a Senhora MARCIA REGINA UNGARETTE, doravante designada **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos do artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022, e da autorização contida no despacho (documento SEI nº 144841303), publicado no D.O.C. de 24/10/2025, do processo SEI nº 6013.2025/0005980-9, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos para a implantação, documentação e manutenção e suporte de uma solução tecnológica que combine entre si as funcionalidades de Recadastramento Digital, de Gerenciamento de Informações Organizacionais e de Carteira Eletrônica Funcional para a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP):

ITEM	Descrição	Unidade	Quantitativo
01	Recadastramento Anual para dispositivos móveis*, com validação por reconhecimento facial, integração com o sistema de gestão de recursos humanos da PMSP e login via GOV.BR.	Solução	1
02	Gerenciamento de Informações Organizacionais: sistema informatizado de gerenciamento das estruturas organizacionais dos órgãos e entidades da administração pública municipal, possibilitando o registro e atualização das informações sobre a estrutura organizacional, cargos em comissão e funções de confiança de cada órgão. O Sistema de Gerenciamento de Informações Organizacionais terá comunicação com o aplicativo, com login via GOV.BR.	Portal	1
03	Portal administrativo para as Unidades de Recursos Humanos (URHs) e IPREM realizarem a gestão e operação do Recadastramento	Portal	1
04	Carteira Eletrônica Funcional para dispositivos móveis* com validação por reconhecimento facial, integração com o sistema de gestão de recursos humanos da PMSP e login via GOV.BR.	Solução	1
05	Serviços continuados de suporte e manutenção corretiva	Serviço	1
06	Serviços continuados de infraestrutura e hospedagem	Serviço	1
07	Serviços de manutenção evolutiva sob demanda	Horas	1200

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na requisição do serviço, no Termo de Referência, e Proposta comercial da contrata, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**2.1.** A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente e corresponderá ao conjunto de entregas efetivamente executadas, validadas e atestadas pela fiscalização designada pela **CONTRATANTE**, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. A aferição levará em consideração os seguintes critérios:

**2.1.1.** Os itens 1, 2, 3 e 4 do objeto contratual (Aplicativos e Portais) deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, com disponibilidade em conformidade com a certificação TIA 942 TIER II (data

center uptime 99,749%).

**2.1.2.** A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE meios para monitorar e aferir a disponibilidade supracitada, preferencialmente por meio de relatório disponibilizado em portal web.

**2.2.** Fica estabelecido que não serão computadas para o cálculo do índice de disponibilidade as interrupções ou indisponibilidades, seja de forma isolada ou em conjunto, quando ocasionadas em razão das seguintes situações:

**2.2.1.** Manutenção de natureza técnica/operacional previamente agendada e comunicada com aviso de possível indisponibilidade quando apresentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização dos serviços de manutenção;

**2.2.2.** Eventos não previsíveis e intransponíveis, considerados como casos fortuitos ou força maior;

**2.2.3.** Interrupção ou suspensão dos serviços das concessionárias de serviços de telecomunicações;

**2.3.** A medição dos serviços continuados de suporte técnico e manutenção corretiva será feita com base no número de chamados solucionados, considerando o cumprimento dos prazos de atendimento e solução estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) do Termo de Referência.

**2.4.** Deve ser realizado treinamento, podendo ser online ou autoinstrucional por meio da entrega de material de apoio e documentação técnica, abordando as funcionalidades essenciais da solução, assim como seus fluxos operacionais, com a elaboração de manuais e/ou vídeos explicativos para consulta futura.

**2.5.** A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenção corretiva sobre os produtos já entregues como: verificação e correção de defeitos referentes a comportamentos anormais ou indevidos, de configurações realizadas incorretamente ou de mudanças tecnológicas decorrentes de atualização de aplicações e novas versões de navegador, resolvendo problemas de compatibilidade para as funcionalidades desenvolvidas.

**2.6.** A CONTRATADA fica obrigada a modificar as funcionalidades do sistema para mantê-lo aderente às legislações. Nas implantações decorrentes deste tipo de manutenção corretiva devem ser cumpridos os prazos legais estabelecidos.

**2.7.** Os chamados de suporte técnico e manutenção corretiva deverão ser registrados em software específico da CONTRATADA, com possibilidade de acompanhamento da CONTRATANTE, em dias úteis, das 8h00 às 18h00.

**2.8.** Caso necessário, em função da gravidade e dificuldade de solucionar o problema, o atendimento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para ela.

**2.9.** Os chamados técnicos de manutenção e suporte registrados serão classificados de acordo com a severidade apresentada pela ocorrência, e devem ser resolvidos conforme prazos máximos descritos a seguir:

GRAU DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE SOLUÇÃO
Urgente	Condição de perda ou paralisação total do sistema que represente uma emergência. Falha grave que acomete o sistema, causando atrasos inaceitáveis ou indefinidos para recursos ou funcionalidades. Casos em que sejam atingidos recursos vitais do sistema e que comprometam o estabelecimento. Pane completa ou casos em que o sistema apresenta funcionamento anormal e falha repetidamente após tentativas de reinicialização.	6 horas
Média Gravidade	O problema causa a perda de alguma funcionalidade não-vital, sendo que as operações podem continuar ainda que de modo restrito. Queda de desempenho do sistema ou solução. Perda do controle do sistema. O problema restringe a disponibilidade do sistema ou da solução.	24 horas
Baixa Gravidade	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. Perda menor de alguma funcionalidade não-vital, constituindo apenas uma inconveniência. Falha ou comportamento anormal irrelevante que de modo algum impede a operação do sistema. Problema pontual, não afeta seriamente a operação do sistema.	48 horas

**2.10.** O não-atendimento de falhas e intercorrências dentro dos prazos máximos acordados, salvo no caso da apresentação de justificativas fundamentadas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de penalidades definidas no Termo de Referência.

**2.11.** Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no âmbito deste contrato permanecem de titularidade da CONTRATADA.

**2.11.1.** Não obstante a titularidade prevista no caput, a CONTRATADA concede à CONTRATANTE (Prefeitura do Município de São Paulo) e aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, licença de uso não exclusiva, perpétua, irrevogável e livre de royalties sobre o código-fonte, documentação e artefatos, utilizados, desenvolvidos ou customizados para este contrato.

**2.11.2.** A licença concedida abrange os direitos de a CONTRATANTE utilizar, executar, modificar, adaptar, corrigir, evoluir e integrar os sistemas, por meios próprios ou através da contratação de terceiros, exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades institucionais e interesse público, sendo vedada à CONTRATANTE a cessão desses direitos para terceiros não vinculados ao Município de São Paulo.

**2.11.3.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega integral de todos os códigos-fontes (na versão final e estável), scripts de banco de dados e documentação técnica, garantindo que a CONTRATANTE detenha autonomia tecnológica completa ao término do contrato.

**2.11.4.** Tendo em vista a participação ativa da CONTRATANTE na elaboração dos requisitos de produção do Sistema de Gerenciamento de Informações Organizacionais, tais como metodologia administrativa e fluxos de processos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de participação, em conjunto com a CONTRATADA ou singularmente, em premiações, congressos e eventos, sem que isso afete ou represente qualquer cessão da titularidade patrimonial da CONTRATADA sobre toda a solução, objeto deste contrato.

**2.11.4.1.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito irrestrito de utilizar, comercializar, licenciar e distribuir a solução tecnológica completa, inclusive no que tange à implementação das regras de negócio e requisitos funcionais, não havendo qualquer restrição à exploração econômica do sistema pela CONTRATADA perante terceiros.

**2.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, de forma organizada e documentada, todos os elementos estritamente necessários para garantir a continuidade operacional da solução durante e após o término do contrato, resguardados os direitos de propriedade da CONTRATADA, nos termos da cláusula 2.11.

**2.12.1.** A CONTRATADA declara que a solução CONTRATADA faz uso de componentes tecnológicos, infraestruturas e licenças de softwares próprios e de terceiros, compartilhados entre diferentes soluções desenvolvidas ou mantidas pela contratada, cujo reuso visa garantir maior velocidade de entrega, escalabilidade, eficiência operacional e melhor relação custo-benefício à CONTRATANTE.

**a)** A CONTRATANTE reconhece que a cessão prevista no item 2.12 não implica a transferência de titularidade, código-fonte, licença ou qualquer direito de uso sobre componentes de infraestrutura tecnológica, inclusive aqueles de uso comum ou compartilhados em outras soluções desenvolvidas ou mantidas pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:

i. provedores de identidade (Identity Provider – IdP);

ii. licenciamento de API Gateways (ex.: RedHat 3Scale ou equivalentes), bancos de dados, sistemas operacionais, middlewares e serviços de nuvem;

iii. soluções de terceiros contratadas ou licenciadas, tais como APIs de biometria facial, serviços de verificação cadastral, geração de carteiras eletrônicas ou outros serviços correlatos.

**b)** Em eventual migração de fornecedor ou de ambiente tecnológico, caberá exclusivamente à CONTRATANTE obter, contratar ou licenciar as tecnologias, serviços e integrações necessárias para a continuidade operacional da solução, não sendo a CONTRATADA obrigada à cessão, sublicenciamento ou transferência de componentes de terceiros ou de propriedade intelectual própria que não tenham sido desenvolvidos no âmbito deste contrato.

**c)** A CONTRATADA compromete-se, contudo, a entregar toda a documentação técnica necessária à reimplementação ou substituição desses componentes, incluindo descrições de integrações, APIs, fluxos de autenticação, especificações de dados e parâmetros de interoperabilidade, de forma a garantir a continuidade do serviço pela contratante.

**d)** Permanecem de integral responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do código-fonte, artefatos e documentação técnica referentes às customizações, módulos, integrações e funcionalidades desenvolvidos especificamente no âmbito deste contrato, conforme previsto no item 2.12.

**e)** A cessão mencionada neste item limita-se ao código-fonte, artefatos e documentação técnica relativos aos módulos, customizações e integrações desenvolvidos especificamente no âmbito deste contrato, não abrangendo quaisquer componentes, infraestruturas ou serviços de uso comum em outras soluções sob titularidade da CONTRATADA.

**2.12.2.** A proteção à propriedade intelectual da CONTRATADA não poderá ser invocada para obstar, limitar ou dificultar o acesso aos códigos, bases de dados e conhecimentos técnicos necessários para que a CONTRATANTE exerça plenamente os direitos de uso, manutenção e evolução previstos no item 2.11, inclusive no caso de contratação de novos prestadores de serviço para suporte ao sistema.

**2.13.** A integração entre a solução da CONTRATADA e os sistemas da CONTRATANTE será realizada por meio de APIs disponibilizadas pela CONTRATADA, com especificações técnicas, modelos de integração, protocolos de autenticação e formatos de dados devidamente documentados, visando assegurar interoperabilidade, segurança e desempenho adequados.

**2.14.** Compete à CONTRATANTE o desenvolvimento, configuração e manutenção dos mecanismos necessários para consumir as interfaces de integração fornecidas pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:

a) Implementação, em seus próprios sistemas, dos conectores e rotinas de consumo das APIs disponibilizadas pela CONTRATADA;

b) Observância dos padrões de autenticação, comunicação e segurança especificados na documentação técnica fornecida pela CONTRATADA; e

c) Coordenação de eventuais ajustes ou evoluções internas que impactem os sistemas integrados.

**2.15.** Compete à CONTRATADA:

a) Disponibilizar e manter as interfaces e APIs de integração, devidamente documentadas e atualizadas, com informações sobre modelos de dados, métodos, parâmetros, protocolos de autenticação e fluxos de comunicação;

b) Garantir a estabilidade, segurança e continuidade operacional das interfaces de integração sob sua responsabilidade;

c) Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante que possa impactar o consumo das integrações, fornecendo instruções para adequação; e

d) Oferecer suporte técnico durante o processo de integração, limitado à camada de integração disponibilizada pela CONTRATADA.

**2.16.** A CONTRATADA não será responsabilizada por falhas decorrentes de indisponibilidade, inconsistência ou erros nos dados fornecidos pela CONTRATANTE, tampouco por interrupções nos serviços de integração que sejam atribuíveis à infraestrutura da CONTRATANTE.

**2.17.** Quaisquer alterações nos modelos de dados, regras de negócio, infraestrutura ou demais aspectos que possam impactar o funcionamento da integração deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, cabendo à CONTRATANTE a coordenação e compatibilização dessas alterações junto aos demais sistemas integrados.

**2.18.** Ao término do contrato, a CONTRATADA fornecerá o suporte integral para a transição, visando garantir a perfeita e ininterrupta continuidade dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1.** O prazo máximo para o início da prestação dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da última assinatura do contrato.

**3.2.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o constante no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**3.3.** Em relação ao escopo da contratação, as etapas de execução de cada entrega observarão os seguintes prazos específicos:

#### 3.3.1. DA CARTEIRA ELETRÔNICA FUNCIONAL

Fase	Descrição resumida do produto	Período Estimado
Fase 1	Carteira Eletrônica Funcional	Até 1 mês após a contratação
Fase 1.1	Homologação da Fase 1 pela CONTRATANTE	Até 10 dias após a conclusão da fase
Fase 2	Estabilização, Suporte e Manutenção	A partir da conclusão da fase anterior até o fim da contratação

#### 3.3.2. DO RECADASTRAMENTO DIGITAL

Fase	Descrição resumida do produto	Período Estimado
Fase 1	Aplicativo do Recadastramento Digital	Até 3 meses após a contratação
Fase 1.1	Homologação da Fase 1 pela CONTRATANTE	Até 10 dias após a conclusão da fase
Fase 2	Portal Administrativo	Até 4 meses após a contratação
Fase 2.1	Homologação da Fase 2 pela CONTRATANTE	Até 10 dias após a conclusão da fase
Fase 3	Integração do aplicativo, Portal Administrativo e SIGPEC	Até 5 meses após a contratação
Fase 3.1	Homologação da Fase 3 pela CONTRATANTE	Até 10 dias após a conclusão da fase
Fase 4	Estabilização, Suporte e Manutenção	A partir da conclusão da fase anterior até o fim da contratação

#### 3.3.3. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS

Fase	Descrição resumida do produto	Período Estimado
Fase 1	Visão do Organograma, Gestão de Estrutura Organizacional e Vínculo com Legislação	Até 6 meses após a contratação
Fase 1.1	Homologação da fase 1 pela CONTRATANTE	Até 60 dias após a conclusão da fase anterior

Fase 2	Gestão de Cargos comissionados e funções de confiança	Até 12 meses após a contratação
Fase 2.1	Homologação da fase 2 pela CONTRATANTE	Até 60 dias após a conclusão da fase anterior
Fase 3	Funcionalidades do sistema com usabilidade prevista para perfis cidadão, ponto focal e administrador	Até 21 meses após a contratação
Fase 3.1	Homologação da fase 3 pela CONTRATANTE	Até 60 dias após a conclusão da fase anterior
Fase 4	Estabilização, Suporte e Manutenção	A partir da conclusão da fase anterior até o fim da contratação

**3.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o código-fonte completo e atualizado da solução em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento da vigência contratual ou da entrega final do produto, o que ocorrer primeiro.

**3.4.1.** A disponibilização do código-fonte será realizada por meio de repositório digital seguro, preferencialmente em plataforma de controle de versão, com acesso integral às equipes técnicas da contratante. Deverão ser incluídos histórico de versões, manuais de instalação, dependências, instruções de compilação, licenças de componentes de terceiros e documentação técnica correlata.

**3.5.** O prazo de entrega de cada fase do escopo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que fundamentado e subsidiado de relatório detalhado, objetivando única e exclusivamente a conclusão do objeto contratado, não alterando as bases financeiras, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.6.** Em caso de necessidade, a fiscalização emitirá ordem de serviços (OS), com o descritivo das alterações necessárias para a implementação da melhoria dos serviços de manutenção evolutiva sob demanda.

**3.7.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo os serviços continuados serem prorrogados, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.8.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de término do contrato, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.9.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.10.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.11.** À CONTRATANTE é assegurado, visando o interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a execução do objeto, nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, nele incluídos impostos, encargos, e demais despesas, conforme Proposta de preços atualizada (doc. 144094890), podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

**4.2.** O valor total indicado no item 4.1 abrange as 4 (quatro) entregas totais da parte de escopo, da prestação mensal dos serviços continuados de infraestrutura, hospedagem, suporte e manutenção corretiva, conforme detalhamento previsto no termo de referência.

**4.3.** O valor total indicado no item 4.1 será pago conforme detalhamento previsto no termo de referência e de acordo com o quadro abaixo:

Qtde. Produtos	Descrição	Valor (%)	Valor do(s) produto(s)	Prazo máximo previsto para as entregas a contar da assinatura do contrato em meses
1	Carteira Eletrônica Funcional	11%	R\$ 495.000,00	1
1	Aplicativo do Recadastramento	11%	R\$ 495.000,00	3
1	Portal Administrativo	11%	R\$ 495.000,00	4
1	Integração do aplicativo, Portal Administrativo e SIGPEC	11%	R\$ 495.000,00	5
1	Visão do Organograma, Gestão de Estrutura Organizacional e Vínculo com Legislação	11%	R\$ 495.000,00	6
1	Gestão de Cargos comissionados e funções de confiança	11%	R\$ 495.000,00	12
1	Funcionalidades do sistema com usabilidade prevista para perfis cidadão, ponto focal e Administrador	11%	R\$ 495.000,00	21
1	Serviços continuados de suporte técnico e manutenção corretiva	11,5%	R\$ 517.500,00	1 a 24
1	Serviços continuados de infraestrutura e hospedagem	11,5%	R\$ 517.500,00	1 a 24
1	Serviços de manutenção evolutiva sob demanda	1200 h	R\$ 0,00	Sob demanda

**4.4.** O Serviço de manutenção evolutiva sob demanda não possuirá valor, não podendo a empresa CONTRATADA cobrar por este serviço, de acordo com cronograma de desembolso no item 15 do Termo de Referência.

**4.5.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes à mão de obra, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

**4.6.** Para fazer frente às despesas da prestação de serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Gestão – SEGES emitiu a Nota de Empenho nº 131.966/2025, no valor de R\$ 1.076.250,00 (um milhão, setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.01.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.7.** Os preços dos serviços contínuos e sob demanda são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

**4.7.1.** Na hipótese de prorrogação da presente contratação e desde que ultrapassado o período citado no item acima, o qual é contado da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que o novo valor desde que o novo valor não ultrapasse o praticado no mercado.

**4.7.2.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17

**4.7.3.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7.4.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.9.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e serão analisados pela Secretaria da Fazenda, nos termos do Decreto nº 49.286/2008, Decreto nº 64.342/2025 e Portaria SF Nº 274/2022.

**4.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas na requisição do serviço, no Termo de Referência, e Proposta comercial da contrata e na legislação vigente:

**5.1.1.** Executar regularmente o objeto deste Contrato, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE pela fiel e integral prestação dos serviços contratados, garantindo-lhes qualidade plena.

**5.1.2.** Atender a todas as condições descritas na requisição do serviço, no Termo de Referência, e Proposta comercial da contrata, partes integrantes deste Contrato.

**5.1.3.** Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita da CONTRATANTE quanto à execução do Contrato, prestando, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados.

**5.1.4.** Designar profissionais responsáveis como interlocutores autorizados para prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos pertinentes a presente contratação, bem como comunicar, com a devida celeridade, quaisquer alterações e/ou substituições desses profissionais.

**5.1.5.** Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços e o cumprimento integral das cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência, assegurando-lhes a habilitação e o conhecimento necessários.

**5.1.6.** Cumprir as determinações regulares emitidas pela fiscalização do Contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

**5.1.7.** Informar aos fiscais designados pela CONTRATANTE qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar a conclusão dos serviços, sugerindo medidas para sua regularização.

**5.1.8.** Manter a CONTRATANTE permanentemente informada acerca do andamento dos serviços, indicando seu progresso e eventuais irregularidades que possam comprometer sua execução.

**5.1.9.** Desenvolver os serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE.

**5.1.10.** Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as boas práticas, técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, informações, dado ou bens de terceiros.

**5.1.11.** Realizar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo, às suas expensas, quaisquer atividades consideradas inadequadas ou insuficientes pela CONTRATANTE, observando o prazo estipulado.

**5.1.12.** Assegurar proteção e privacidade dos dados, processos e serviços, mesmo após o término da vigência do Contrato, empregando os meios e recursos que forem necessários para isto, mesmo que não estejam descritos nas especificações técnicas.

**5.1.13.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato, sendo vedada a veiculação ou transferência de informações ou recursos sobre dados, processos, serviços ou conhecimentos obtidos no contexto da contratação ou decorrente dela.

**5.1.14.** Assegurar a segurança física e virtual dos dados e informações processados nos sistemas sob sua responsabilidade.

**5.1.15.** Não divulgar nem utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer dados, informações, conhecimentos ou resultados decorrentes da execução do Contrato, garantindo absoluto sigilo sobre os dados e informações obtidos no cumprimento dos serviços. É expressamente vedado o fornecimento de cópias ou a divulgação de quaisquer documentos resultantes desta contratação a terceiros, especialmente do código fonte do programa.

**Parágrafo único:** Exceta-se da vedação acima a disponibilização do código-fonte e documentação a empresas ou profissionais terceiros eventualmente contratados pela CONTRATANTE para fins de manutenção, suporte ou evolução do sistema, desde que estes firmem termo de confidencialidade resguardando a propriedade intelectual da CONTRATADA.

**5.1.16.** Garantir que a execução deste Contrato não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se por eventuais prejuízos e demandas decorrentes da titularidade de programas e/ou sistemas.

**5.1.17.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**5.1.18.** Informar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto deste Contrato, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

**5.1.19.** Em caso de incidentes em sistemas em produção, comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, detalhando o ocorrido e as ações adotadas para investigação e mitigação do problema, sob o risco de penalização pela CONTRATANTE.

**5.1.20.** Executar todas as atividades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento ou omissão quanto a procedimentos anteriormente executados.

**5.1.21.** Reconhecer que a CONTRATANTE detém todos os direitos sobre documentos, manuais, planos, relatórios, projetos, bancos de dados, especificações e quaisquer outros resultados produzidos no âmbito deste contrato, podendo utilizá-los ou alterá-los livremente, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

**5.1.22.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**5.1.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, podendo a CONTRATANTE descontar dos pagamentos os valores correspondentes aos prejuízos sofridos.

**5.1.24.** Cumprir, na execução deste Contrato e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como regulamentos, decretos, portarias, normas regulamentadoras e demais disposições pertinentes, incluindo as legislações trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, de saúde e segurança do trabalho.

**5.1.25.** Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, incluindo aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, social, securitária, fiscal e administrativa. Assumir os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços e arcar com eventuais multas impostas pelas autoridades competentes, apresentando os devidos comprovantes à CONTRATANTE.

**5.1.26.** Responder civilmente por danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, seja por parte da CONTRATADA ou de seus empregados e prepostos, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos prejuízos causados.

**5.1.27.** Assumir os riscos de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o inicialmente previsto não seja suficiente para a execução do objeto, salvo nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.28.** Realizar a transição contratual de forma organizada, garantindo a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, observando-se os itens 2.11 e seguintes. Caso necessário, providenciar a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que assumirá a execução dos serviços.

**5.2.** As obrigações estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA do cumprimento das exigências constantes na requisição do serviço, no Termo de Referência, e Proposta comercial da contrata e nas demais disposições contratuais aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de referência e Proposta comercial da contrata, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange à mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e demais obrigações constantes do Termo de Referência, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Eletrônica a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

**6.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a integral responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal eletrônica, observado o procedimento constante do Decreto nº 62.100/2022 e da Portaria SF nº 275/2024 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis ao este contrato.

**7.2.** Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**7.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), bem como de cópia regráfrica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.5.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá manter regulares, para fins de recebimento pecuniário, os documentos a seguir discriminados, de acordo com a Portaria SF nº 275/2024, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND FEDERAL – ou outra equivalente na forma da lei;
  - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada;
  - Relatório de Medição dos Serviços;

**7.6.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.8.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.6, não impede o pagamento, porém, poderá ser objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

**8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares aplicáveis.

**8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4.** As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente, devendo, salvo as exceções previstas na legislação, ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

**8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, bem como quando da formalização da contratação definitiva para o mesmo objeto, conforme o disposto no item 3.10. da Cláusula Terceira, deste ajuste.

**8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### CLÁUSULA NONA - DE RECEBIMENTO

**9.1.** A fiscalização do contrato será exercida de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) e do Instituto de Previdência Municipal (IPREM), nos termos do artigo 122 do Decreto 62.100/2022.

**9.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**9.3.** O prazo para ateste será contado a partir do recebimento, pela fiscalização, da comunicação de cobrança acompanhada da documentação comprobatória da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

**9.4.** Os fiscais do contrato realizarão o ateste do objeto contratual mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas no Termo de Referência.

**9.5.** Para fins de faturamento, será considerado o período mensal de prestação dos serviços.

**9.6.** Ao final de cada período ou evento de faturamento:

**9.6.1.** O fiscal do contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, incluindo a análise do desempenho e da qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores definidos no Termo de Referência e no Edital, podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA. As informações deverão ser registradas em relatório técnico e encaminhadas ao gestor do contrato.

**9.6.2.** Considera-se como ocorrido o ateste com a entrega, pelo fiscal do contrato, do termo detalhado que comprove a execução dos serviços, validado pelo gestor do contrato. Quando houver mais de um termo a ser emitido, o ateste será considerado concluído com a entrega do último.

**9.7.** A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização poderá suspender o ateste da última ou única medição até que todas as pendências sejam sanadas.

**9.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços enquanto houver pendências identificadas no recebimento provisório.

**9.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**9.10.** Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.11.** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

**9.12.** Nenhum prazo de ateste será iniciado enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nos documentos de cobrança.

**9.13.** O ateste não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar ou contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o prazo máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado. Após, restará configurada inexécção do Contrato, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**10.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**10.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexequida, na hipótese de inexécção parcial.

**10.2.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do Contrato não previstas nas demais disposições no Termo de Referência.

**10.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexécção total ou rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.4.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.4.2.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.4.3.** Aplicam-se, na hipótese de rescisão contratual e conforme o caso, os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os prazos neles fixados.

**10.5.** Penalidades específicas caso as entregas não sejam cumpridas conforme estabelecido no Termo de Referência:

**10.5.1** Penalidades pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço:

GRAU SEVERIDADE	TEMPO DE SOLUÇÃO	PENALIDADE
Urgente	6 horas úteis a partir da abertura do chamado	Multa de 0,35% sobre o valor da parcela mensal por hora de atraso
Média	24 horas úteis a partir da abertura do chamado	Multa de 0,25% sobre o valor da parcela mensal por hora de atraso
Baixa	48 horas úteis a partir da abertura do chamado	Multa de 0,15% sobre o valor da parcela mensal por hora de atraso

**10.5.2.** Penalidades pela indisponibilidade das soluções:

Disponibilidade Mensal	Penalidade
Maior ou igual a 99,749%	Nenhuma multa
Menor do que 99,749% e maior ou igual a 99%	Multa de 0,5% sobre o valor da parcela mensal
Menor do que 99% e maior ou igual a 95%	Multa de 1,0% sobre o valor da parcela mensal
Menor do que 95%	Multa de 2,0% sobre o valor da parcela mensal

Fórmula de cálculo da disponibilidade %:

Em que:

**Tempo Total do Mês:** número total de horas do mês (24 horas por dia x Número de dias do mês).

**Tempo de Indisponibilidade:** soma de todos os períodos em que o sistema ficou indisponível, exceto nos casos de manutenção planejada, eventos de força maior ou interrupções de serviços de telecomunicações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO

**11.1.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto contratado.

**11.2.** Durante o prazo de garantia, o suporte técnico deve estar disponível 8h por dia, 5 (cinco) dias por semana, permitindo a gestão de acesso de usuários e o esclarecimento de dúvidas da operação, por parte da CONTRATANTE.

**11.3.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer a manutenção de software, que envolve atualização, revisão, adaptação e/ou correção, também conhecida como garantia técnica e/ou suporte técnico “de fábrica”, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA.

**11.4.** A CONTRATADA deve disponibilizar base de conhecimento da solução de problemas e documentos técnicos.

**11.5.** A CONTRATADA deve fornecer toda a documentação técnica relacionada ao seu funcionamento e estrutura técnica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se,

outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses "DADOS CONFIDENCIAIS".

**12.2.** As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a CONTRATANTE titulares dos "DADOS CONFIDENCIAIS" e/ou terceiros, além do resarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

**12.3.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado.

**12.4.** O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**13.1.** Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados. Todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação deverão estar sujeitos a compromisso de confidencialidade dos dados tratados na execução do contrato.

**13.2.** A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

**13.3.** Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinados informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais;

**13.4.** Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

**13.5.** A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

**13.6.** Pelo fato de que a aplicação valer-se-á de dados pessoais de servidores para fins de login, mesmo que por intermédio de integrações com aplicações terceiras, e pelo fato de haver dados cadastrais de servidores na própria aplicação a ser CONTRATADA, torna-se mister a observância do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), com especial atenção ao Art. 6º, inciso VI da referida Lei, no sentido de promover transparência no tratamento de dados, garantindo-se aos titulares de dados pessoais, a prestação de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e sobre os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

**13.7.** Os dados e informações da CONTRATANTE deverão residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicações e cópias de segurança (backups), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem, salvo em hipótese de anuência expressa da CONTRATANTE.

**13.8.** Durante a vigência do CONTRATO, é vedada à CONTRATADA a transferência da base de dados da jurisdição em que se encontra a solução, sem prévia autorização da CONTRATANTE. Havendo necessidade, a transferência somente poderá ocorrer mediante anuência expressa da CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das salvaguardas e condições previstas na Lei nº 13.709/2018 e na Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024.

**13.9.** O ambiente do serviço contratado estará em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.

**13.10.** É vedada a veiculação ou transferência de informações ou recursos sobre dados, processos, serviços ou conhecimentos obtidos no contexto da contratação ou decorrente dela.

**13.11.** Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, na posição de operadora de dados pessoais, deverá assegurar a proteção à privacidade relativa a dados, processos e serviços durante a vigência do contrato e implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais tratados, observando as instruções da CONTRANTE e cumprindo as obrigações que lhe são atribuídas como operadora, previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**13.12.** O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** A CONTRATADA, por meio deste instrumento, compromete-se a observar rigorosamente todas as normas legais e regulamentares vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, à Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como às normas internas e políticas de integridade da CONTRATANTE.

**14.2.** A CONTRATADA declara, de forma livre, expressa e inequívoca, que não está envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus sócios, administradores, prepostos, empregados, consultores, representantes legais ou quaisquer partes relacionadas, em atividades que caracterizem a prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação supracitada.

**14.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do artigo 114, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**14.4.** As partes pactuantes comprometem-se a não estabelecer vínculos contratuais, empregatícios ou de colaboração com pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas em atividades criminosas, inclusive aquelas investigadas, processadas ou condenadas por crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes à licitação, improbidade administrativa ou delitos correlatos.

**14.5.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer fato de que venha a ter ciência e que possa configurar infração às normas legais mencionadas nesta cláusula, inclusive indícios ou ocorrências de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, fraude ou conluio.

**14.6.** O descumprimento das disposições desta cláusula e das normas legais aplicáveis será considerado falta grave, ensejando a rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, bem como da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

**16.1** Este termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/22, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/21, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, e nº 58.169 de 28 de março de 2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**17.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** arpinheiro@PREFEITURA.SP.GOV.BR (SEGES/COGEP); jeffersonolivato@PREFEITURA.SP.GOV.BR (SEGES/COTIC); lauragvieira@PREFEITURA.SP.GOV.BR e smgcontratos@PREFEITURA.SP.GOV.BR (SEGES/CAF/DGESC)

**CONTRATADA:** lucianamichelle@sp.gov.br; evelyngrice@apoioprodesp.sp.gov.br e arusso@sp.gov.br;

**INTERVENIENTE ANUENTE:** kleberyamakado@PREFEITURA.SP.GOV.BR e gustavonunes@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

**17.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**17.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**17.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**17.6.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na contratação.

**17.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência e Proposta Comercial da CONTRATADA, encartada em SEI nº 144094890.

**17.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas PARTES contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, assinado e datado eletronicamente.



Marcela Cristina Arruda Nunes  
Secretaria Municipal de Gestão  
Em 04/12/2025, às 20:14.



Marcia Regina Ungrette  
Superintendente  
Em 05/12/2025, às 15:09.



EDUARDO AUGUSTO MUNIZ DE SOUZA  
usuário externo - Cidadão  
Em 07/12/2025, às 11:32.



VICTOR HUGO PEREIRA HARTMANN  
usuário externo - Cidadão  
Em 08/12/2025, às 08:07.



Victor Gomes Pellegrino  
Testemunha  
Em 08/12/2025, às 09:24.



Pedro Vinicius Teruya Akamine  
Testemunha  
Em 08/12/2025, às 09:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144838406** e o código CRC **4607D29F**.